



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 860, DE 2020

(Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera o Decreto n.º 5.355 de 25 de janeiro de 2005 para limitar os gastos com cartão corporativo em casos de pandemia e estado de calamidade pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-10060/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui o art. 3 – A ao Decreto n.º 5.355 de 25 de janeiro de 2005, que vigerá com a seguinte redação:

Art. 3 – A – Os gastos com Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF, ficarão limitados à 30% do montante médio gasto nos últimos 2 (dois) anos em casos de pandemia ou decretação de estado de calamidade pública.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A essência da norma, como conceito legal, é apresentar respostas celeres e eficazes à sociedade, atuando em conjunto com os costumes e valores – como fonte do Direito – e observando os princípios constitucionais.

Considerando a pandemia mundial causada pelo Covid-19 (Coronavirus), bem como o estado de calamidade pública enviado à esta casa pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e aprovado pelo Congresso Nacional, é inquestionável a preocupação causada e a necessidade de adoção de medidas urgentíssimas a fim de coibir o avanço da pandemia.

Indiscutivelmente a redução das jornadas de trabalho em razão da contenção da contaminação atrelada ao fechamento de estabelecimentos comerciais e suspensão das atividades importará em patente redução da capacidade financeira da população em geral, podendo inclusive leva-los à insolvencia.

Outrossim, a arrecadação do Estado ficará totalmente comprometida em razão da adoção de medidas urgentíssimas para combate e controle da pandemia, sendo evidente a necessidade de medidas de austeridade que permitam equalizar o erário.

Neste interregno compete aos Representantes da população e membros do Poder Público adotar medidas exemplares de austeridade e equalização de despesas, especialmente com a redução de gastos. O uso indiscriminado do Cartão de Pagamento do Governo Federal – CPGF é um exemplo claro de despesa que distoa da realidade em casos de pandemia ou decretação de calamidade pública.

Posto isto, a aprovação do presente projeto é medida essencial, razão pela qual conclamo os nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2020.

KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO N° 5.355, DE 25 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, para pagamento de despesas realizadas nos termos da legislação vigente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

D E C R E T A :

.....

Art. 3º Além de outras responsabilidades estabelecidas na legislação e na regulamentação específica, para os efeitos da utilização do CPGF, ao ordenador de despesa caberá:

- I - definir o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão;
- II - alterar o limite de utilização e de valor; e
- III - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O portador do CPGF é responsável pela sua guarda e uso.

Art. 4º É vedada a aceitação de qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do CPGF.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO